



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 990/2011  
DE 11 DE MAIO DE 2011**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONVÊNIO A COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUABA  
GRANDE – APAE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber e a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande – APAE, visando estabelecer condições gerais para se efetivar a concessão de ajuda financeira através de Convênio com cumprimento das metas adicionais, relativo ao ano de 2011.

**Art. 2º** – Os custos referentes e decorrentes da assinatura do referido convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 041.22.00.622.352, elemento de despesa 33504300, ficha 34, do Gabinete do Prefeito, no valor R\$ 115.863,00 (Cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais), podendo ser transferido e/ou complementado por transferências de recursos de outras fontes de despesa deste Gabinete pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Será de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Ação Social a fiscalização junto à instituição de todo o trabalho e emprego de recursos objeto do convênio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, tendo efeito em 1º de fevereiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 11 de maio de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES  
PREFEITO**



## CONVÊNIO Nº 002/2011.

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUABA GRANDE – APAE-IG.”**

O **MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES, brasileiro, divorciado, portador da Identidade nº 80360428-9, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº. 014895187-20, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e do outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUABA GRANDE / APAE-IG, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com finalidade beneficente e assistencial, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício-Registro de Títulos e Documentos, Livro A-01, fls. 024 vº, sob o nº 010 e registrado no livro A-03 fls. 001/009, sob o nº 010, inscrita no CNPJ. sob o nº 02.790.709/0001-63, com sede na Rua Anibal Simões Pires Condeixas, nº 237 – Centro – Iguaba Grande, representada por seu Presidente Orlando Valença de Carvalho, brasileiro, casado, portadora da Identidade nº 01216010-7 – IFP, CPF nº 046.429.027-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Batista, nº 761 – casa 08 – Parque Tamariz – Iguaba Grande, doravante denominada simplesmente APAE-IG, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação municipal aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem como objeto a cooperação financeira da Prefeitura no intuito de conjugação de esforços e medidas visando a potencialização da atuação da APAE-IG nas atividades de educação especial e assistência aos portadores de necessidades especiais no âmbito do Município de Iguaba Grande.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

#### **I- DA PREFEITURA**

Por este CONVÊNIO a PREFEITURA se compromete a contribuir com recursos materiais e financeiros, a título de despesa de subvenção social à APAE-IG, para aplicação exclusiva na assistência e educação dos portadores de necessidades especiais assistidos pela Instituição, na seguinte forma:

- a) Repasse mensal no valor de R\$ 10.533,00 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais), durante os meses de fevereiro a dezembro de 2011, para aplicação na contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, necessários ao apoio a prestação de serviços assistenciais incluindo o atendimento psicológico e estrutural da instituição.
- b) Locação de imóvel;
- c) Contratação de motorista e aluguel de Kombi.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do repasse financeiro para APAE-IG, conforme item “I-a” consubstanciará a quantia de R\$ 115.863,00 (cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e três reais), cujos recursos para sua execução correrão à conta do Programa de Trabalho 0412200622.352, elemento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

despesa 33504300, ficha 34, do Gabinete do Prefeito, podendo ser transferido e/ou complementado por transferências de recursos de outras fontes de despesa deste Gabinete pelo Poder Executivo.

## **II- DA APAE-IG**

A APAE-IG se compromete, nos termos do presente ajuste, a aplicar fielmente os recursos financeiros recebidos da PREFEITURA nas contratações necessárias ao apoio pedagógico-educacional, psicológico e estrutural previstas no plano de trabalho em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação dos repasses da PREFEITURA é de inteira responsabilidade da APAE-IG, não havendo qualquer vínculo ou relação jurídica da PREFEITURA com as obrigações contratuais com terceiros, assumidas e levadas a efeito pela APAE-IG para consecução dos objetivos deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados pela prefeitura à APAE-IG, assim como do atendimento das metas e objetivos a serem alcançados pela cooperação financeira ora conveniados caberão à Secretaria de Ação Social do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio tem duração estipulada em 11(onze) meses, com início a contar de 1º de fevereiro de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a manifestação das partes e lei autorizativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações ao presente ajuste poderão ser propostas por qualquer das partes e serão efetuadas através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem natureza precária, podendo as partes convenientes rescindi-lo unilateralmente, mediante simples comunicado prévio de 30 dias, sem motivação justificada e sem qualquer indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS**

A prestação descrita será feita pela APAE-IG diretamente à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Ação Social, até o dia 10 (dez) de cada mês, obedecendo às disposições do artigo 24 da Deliberação TCE nº 200/96 a seguir transcrito:

*“Art. 24 - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de auxílio ou subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:*

*I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;*

*II - balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;*

*III - parecer do controle interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;*

*IV - pronunciamento expresso e indelegável da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

*V - aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;*

*VI - Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.*

*§ 1º - como comprovante de despesa, só será aceita as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;*

*§ “2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.”*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de comprovado desvio dos recursos repassados pela PREFEITURA para outros fins não previstos neste convênio, ficam os dirigentes da APAE-IG, representada por seu presidente, obrigados a ressarcirem os valores referentes à aplicação inadequada, no prazo de 30 dias após a constatação técnica do fato e sujeitos as penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Iguaba Grande, 11 de maio de 2011.

**OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES**  
**Prefeito do Município de Iguaba Grande**

**ORLANDO VALENÇA DE CARVALHO**  
**Presidente da APAE-IG**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

IDENT.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

IDENT.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_